

GOVERNADOR OFICIA AO PRESIDENTE DA...

(Conclusão da 1.ª pág.)
mente ao estudo do DEA, pedindo, a seguir, à Secretaria da Fazenda, que se manifestasse sobre o aspecto financeiro que, necessariamente, assumia decisiva importância.
A primeira dessas Repartições foi positiva, apresentando várias propostas, realçava, entretanto, a inevitável repercussão que a adoção de qualquer delas, necessariamente, implicaria nos grupos correlatos da Força Pública, da Guarda Civil, das Carreiras de Nível Universitário, de Escrivas de Polícia, de Investigadores, Guardas de Presídio, Carcereiros, etc.
De tal monta são os encargos do Governo na execução do programa de obras e serviços que visam ao progresso do nosso Estado e ao bem estar deste grande povo a que todos servimos, que o montante dessas inevitáveis repercussões financeiras passou a emprestar valor decisivo e preempório à informação que solicitamos à Secretaria da Fazenda, sobretudo porque o meu Governo está empenhado em não onerar a nossa produção e ao povo em geral com novos encargos tributários.
Consultada, pois, a Fazenda, fomos obrigados a nos render ao quadro descrito pelo ilustre titular dessa Pasta, cujo parecer, se última por este irrecusável apelo

te, início suas atividades legislativas.
Dessarte, reitero a melhor simpatia do Governo a essa Classe prestante, a cuja tradição de disciplina e espírito público tanto deve o povo deste grande Estado.”
“Secretaria da Educação aceita desafio lançado pelas circunstâncias”
“Os esforços da Administração Pública devem convergir ainda para a escola de quatro anos, não de todo realizada” — diz o Prof. Ataliba Nogueira, Secretário da Educação, em carta ao deputado Sólton Borges dos Reis, a propósito de telegrama daquele parlamentar, divulgado na imprensa.
E’ o seguinte o texto da carta: “Mediante a Resolução n. 18-64, homologada por esta Secretaria de Estado, o Conselho Estadual de Educação autorizou a extensão do ensino primário a mais de duas séries anuais. A referida Resolução está sendo objeto de estudos por esta Secretaria, que a regulamentará para aplicação futura, quando se reunam as condições necessárias.
“Cumpre-me informar, no entanto, que o censo escolar ora realizado deixou evidente que os esforços da Administração Pública devem convergir ainda para a escola de quatro anos, não de todo realizada.
“Ao lado do problema representado pelos prédios escolares, só nos últimos anos enfrentando com a dedicação que merece e ainda não de todo resolvido, relevam os do aproveitamento escolar, o da evasão, o do triplicamento de períodos de funcionamento e principalmente, aquele que diz respeito às correntes migratórias que, em espaço de poucos meses, tornam insuficiente a extensa rede escolar de ensino primário, tão laboriosamente construída.
“Prefere, pois, esta Secretaria de Estado, sob minha administração, aceitar o desafio lançado pelas circunstâncias, no sentido de melhorar a qualidade de nossas escolas, reservando-se o critério de somente instalar as unidades de extensão do currículo quando reunidas condições ótimas para o seu proveitoso funcionamento”.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIARIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA 358 — SAO PAULO
Diretor: Wandycck Freitas - Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral
Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria Publicações	36-2584
Gerência	36-2752	Revisão Impressão e	36-2587
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Seção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA

NÚMERO ATRASADO

Assinaturas

DIARIO DO EXECUTIVO	DIARIO DA JUSTIÇA
Annual	Annual
Semestral	Semestral

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

RUA DA GLÓRIA N. 346

Sala da Lavoura: serviços à disposição dos cafeicultores
A fim de oferecer aos lavradores paulistas de café um centro de reunião e uma fonte permanente de informações e assistência jurídica, agronomia etc. — a Superintendência dos Serviços do Café instalou, em sua sede, rua Maria Paula, 67, 8.º andar, uma Sala da Lavoura.
Na Sala da Lavoura, os cafeicultores dispõem de serviço telefônico, secretaria, serviço de datilografia, bem como poderão fazer consultas a respeito de questões relacionadas com o fisco, previdência social, trabalhismo, engenharia, agronomia e outras mais que serão atendidas pelos departamentos especializados da Superintendência dos Serviços do Café. Igualmente, os funcionários da Sala da Lavoura estão habilitados a realizar tomadas de preços, realizar compras, receber encomendas e outras tarefas que, normalmente, trazem lavradores do Interior à Capital do Estado.

“Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado”
Cr\$
Preço 250
Pelo Correio 270
(Vale postal, cheque visado ou carta com valor declarado em nome da I.O.E.)
Editada pela
Imprensa Oficial do Estado

Oficinas do Corpo de Bombeiros
O Secretário de Obras do Governo Adhemar de Barros, sr. Pelerson Soares Penido, recebeu na tarde de ontem, em seu gabinete o tenente coronel Paulo Marques Pereira, Comandante do Corpo de Bombeiros de São Paulo, que na oportunidade, tratou com aquele titular da complementação dos prédios das oficinas de manutenção do Corpo de Bombeiros, na Av. Prefeito Passos, várzea do Glicério, nesta Capital. O Secretário determinou providências imediatas junto ao Departamento de Obras Públicas para a execução e rápida conclusão das obras, que serão de grande valia para aquela corporação. O Comandante do Corpo de Bombeiros se fez acompanhar do maj. Orlando Seco.

Inaugurada ontem mostra das realizações da EFS
Representando o governador Adhemar de Barros, o chefe da Casa Civil, sr. Arthur Audrá, compareceu ontem ao saguão “Gaspar Ricardo”, da Estação Júlio Prestes, nesta Capital, onde inaugurou a exposição das realizações da Estrada de Ferro Sorocabana dentro do Plano de Desenvolvimento Integrado do governador

Obras sanitárias: abertas 26 novas concorrências
O titular de Obras do Estado, sr. Pelerson Soares Penido, recebeu comunicação do diretor do Departamento de Obras Sanitárias sobre a realização de vinte e seis novas concorrências para obras de relevante interesse público em diversos municípios do interior do Estado. Entre as concorrências abertas figuram a execução da rede de esgotos da cidade de Sumaré e do reservatório de água para Poloni, obras essas que constituem antigas reivindicações dos municípios dessas localidades, e que agora serão realizadas, graças ao PLADI do Governo Adhemar de Barros.
Também foram realizadas concorrências públicas para a aquisição de hidrômetros para o serviço de abastecimento de água de José Bonifácio e Pradópolis; transformadores para os municípios de Estrela D'Oeste e Serrana; motorbomba para Estrela D'Oeste, Tietê, Porto Feliz, Penópolis e Dracena; tubos e peças para Tietê, Assis, Ourinhos, Limeira, Piracatu, Mirandópolis, Penópolis, Salto de Pirapora e Presidente Prudente; equipamento para tratamento de água para Rio Claro e Buri; manilhas para Juquá; reguladores de vazão para Penópolis e aquisição de materiais diversos para Presidente Prudente.

COLÓQUIO ...
(Conclusão da 1.ª pág.)
7) — Cada comentarista só poderá usar da palavra uma só vez, para cada tema submetido à discussão.
8) — O Senhor Presidente da Mesa, no início dos trabalhos designará um dos membros participantes do conclave, para redigir as conclusões do colóquio e preparar o Tomário do
I Simpósio sobre café solúvel, que se realizará no próximo mês de abril, na Agência da Superintendência dos Serviços do Café, sita à Av. Graça Aranha, n. 182, 10.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.497-A, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1963
Dispõe sobre providências necessárias à disciplina e à melhoria dos serviços telefônicos intermunicipais.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando a interdependência do serviço telefônico e que as deficiências de redes locais agravam as irregularidades e imperfeições no funcionamento das comunicações intermunicipais; considerando que, com a interligação dos sistemas telefônicos no Estado, não existem mais linhas telefônicas concedidas que se estendam ou se ramifiquem inteiramente dentro de um só município, considerando que os serviços telefônicos, quando interligados, deixam de constituir um serviço público local, passando a ser regional; considerando que, de conformidade com o artigo 3.º da Lei n. 11, de 28 de outubro de 1891, a concessão de linhas que sirvam simultaneamente a dois ou mais municípios cabe ao Estado, considerando que as tarifas dos serviços telefônicos intermunicipais vêm sendo oneradas, há anos, com adicionais destinados a cobrir despesas de aumentos salariais de trabalhadores dos serviços telefônicos locais; considerando que, a perdurar essa situação, o custo dos serviços telefônicos intermunicipais se tornará, dentro em pouco, proibitivo; considerando ainda que os usuários dos serviços telefônicos intermunicipais já estão custeando parcial e indevidamente despesas de serviços locais; considerando que essa sobrecarga vem prejudicando o desenvolvimento dos serviços telefônicos no Estado; considerando que a União, para afastar anomalia semelhante nos serviços interestaduais, criou um adicional de serviço interestadual, cobrado de todos os usuários dos serviços local e interurbano, ligados à rede de serviço interestadual, considerando, finalmente, que o Código Brasileiro de Telecomunicações conferiu aos Estados a competência para explorarem, diretamente ou através de terceiros, o serviço de telefonia intermunicipal,

Decreta:
Artigo 1.º — São considerados intermunicipais, para os devidos efeitos legais e regulamentares, os serviços telefônicos que realizem ou efetivem, diretamente ou através de tráfego mútuo, comunicações entre dois ou mais municípios.
Artigo 2.º — Ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com o disposto na Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951, caberá a fiscalização desses serviços, respeitadas as atribuições conferidas aos demais poderes concedentes.
Artigo 3.º — As empresas autorizadas pelo Governo do Estado a operar os serviços telefônicos intermunicipais, nos termos do artigo 3.º da Lei n. 11, de 28 de outubro de 1891, poderão cobrar, de todos os usuários do serviço local ligado à rede intermunicipal, além das tarifas vigentes ou que vierem a ser fixadas pelos poderes competentes, uma sobre-tarifa especial de serviço intermunicipal.
Artigo 4.º — A sobre-tarifa especial, de que trata o artigo anterior, será estabelecida, alterada ou suprimida por Ato do Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
Parágrafo único — O estabelecimento e a alteração previstos neste artigo serão requeridos pelas empresas interessadas, cabendo ao Departamento de Águas e Energia Elétrica propor sua supressão ou alteração, sempre que entender conveniente.
Artigo 5.º — Essa sobre-tarifa especial será estabelecida e revista, periodicamente para alteração em função dos aumentos salariais decorrentes de majorações de salário mínimo, de dissídios coletivos de trabalho, ou de acordos devidamente homologados pelos poderes competentes e desde que, nestes, tenha sido ouvido, previamente, o Departamento de Águas e Energia Elétrica.
Artigo 6.º — Os eventuais excessos decorrentes da cobrança dessa sobre-tarifa especial, deverão ser aplicados mediante determinação específica e expressa do Departamento de Águas e Energia Elétrica e não poderão ser considerados para os efeitos da remuneração de investimentos.
Artigo 7.º — O Secretário dos Serviços e Obras Públicas baixará atos contendo instruções necessárias à execução deste decreto.
Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.